



**PORTARIA SE Nº 08, de 18 de fevereiro de 2021.**

**Dispõe sobre a Prorrogação da Autorização de Funcionamento, em caráter provisório, da escola “Colleman Kids School”.**

O Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Indicação do Conselho Municipal de Educação de Mauá nº 16/2019 e na Deliberação do Conselho Municipal de Educação de Mauá nº 16/2019, aprovadas em 14/02/2019, publicadas no Diário Oficial do Município de Mauá em 22/02/2019; no disposto na Lei Federal nº 9394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB; na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a vista do que consta no **Parecer CME/Mauá nº 03, de 15 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município de Mauá em 16 de fevereiro de 2021 (Proc. Adm. 13082/2016 Vol 2), RESOLVE:**

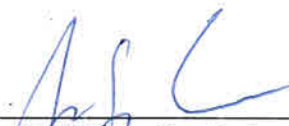
Artigo 1º – Renova-se, em caráter provisório, a Portaria de Autorização de Funcionamento SE nº 22/2020, publicada no Diário Oficial do Município de Mauá em 16 de julho de 2020, da Instituição de Ensino “**COLLEMAN EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA**”, de Nome Fantasia “**COLLEMAN KIDS SCHOOL**”, CNPJ nº **26.383.824/0001-81**, situada à **Rua Princesa Isabel nº 434, Vila Bocaina, Mauá – SP**, tendo como Responsável Legal, **Sr. Tiago Pexirile, CPF nº. 364.882.608-55**.

Artigo 2º – A presente Portaria de Autorização Provisória de Funcionamento terá validade até **31 de julho de 2021**. De acordo com o Art. 29 da Deliberação CME/Mauá nº 16/2019, a escola deverá entrar com pedido de renovação 60 (sessenta) dias antes do prazo de vencimento.

Artigo 3º – Esta Portaria é exclusiva para fins de documentação, não alterando em nada as normas emanadas pelo C.M.E. e pelo Poder Executivo, Decreto 8.840, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o retorno das aulas presenciais.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mauá, 18 de fevereiro de 2021.



---

José Luiz Cassimiro  
**Secretário Educação**